



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 361/2009 de 29 de outubro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE  
TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO.

PROJETO-DE-LEI nº 182/2009 de 29 de outubro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.732/1, de 04 de novembro de 2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 196/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de outubro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 182 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO".

O Centro de Tradições Gaúchas Gaudério Serrano, através de seu Patrão, encaminhou solicitação à municipalidade para parceria nas despesas de realização de evento de cunho artístico, cultural e campeiro, o qual ocorrerá nos dias 06 e 07 de novembro de 2009, na sede da ABCTG, na Linha Sertorina, nesta cidade.

Face o desenvolvimento de atividades de cunho cultural, artístico e campeiro que o CTG Gaudério Serrano tem desempenhado, sempre voltadas para a manutenção do Movimento Tradicionalista Gaúcho, este Executivo entendeu em ser parceiro na realização do evento, concedendo um auxílio financeiro.

Assim, em contrapartida aos recursos recebidos o CTG Gaudério Serrano promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO	
Volução:	União (R11)
Data:	03/11/2009
Pre. gente	

foz  
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de realização de evento de cunho artístico, cultural e campeiro, o qual ocorrerá nos dias 06 e 07 de novembro de 2009, na sede da ABCTG, na Linha Sertorina, nesta cidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

f03  
CS

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO, com sede na Rua Carlos Gomes, 39, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 88.837.182/0001-09, representado por seu Patrão VOLMIR ARTIOLI, portador do RG nº 5042082536, inscrito no CPF sob nº 538.602.680-15, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria nas despesas de realização de evento de cunho artístico, cultural e campeiro, o qual ocorrerá nos dias 06 e 07 de novembro de 2009, na sede da ABCTG, na Linha Sertorina, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Unibanco, conta nº 115.855-3, agência 0343, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



f05  
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO  
Volmir Artioli

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 6985, de 11.08.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 341/2009

*Jurídico*

Processo n° 361/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 182/ 2009, do Poder Executivo, que “ *Autoriza o Município a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Gaudério Serrano*”.

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas de realização de eventos de cunho artístico, cultural e campeiro, nos dias 06 e 07 de novembro de 2009, na ABCTG.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2°, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4°.

O Artigo 3°, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1°, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5°)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que trata de convênio para auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Gaudério Serrano, possui as condições regulares de tramitação e votação.

*favorável*

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB-RS 6.045

  
Adv. Saionara Rinaldi OAB-RS 54.437

  
Adv. Alex Jacson Carvalho OAB-RS 49.563

107  
EB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 361 / 2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 361 /2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Gaudério Serrano” **exara o seguinte parecer:**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Gaudério Serrano, repassando o valor de R\$10.000,00 ( dez mil reais ) para que a Entidade possa suprir as despesas na realização de evento de cunho artístico, cultural e campeiro, que ocorrerá nos dias 06 e 07 de novembro de 2009, na sede da ABCTG.

De acordo com o art. 2º da propositura a Entidade conveniada em contrapartida promoverá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com o calendário a ser elaborado entre as partes. Por sua vez, o artigo 3º estabelece que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na Unidade Orçamentária 09.01-Secretaria Municipal de Turismo, no código 253 que se refere a contribuições.

Desta feita e diante das considerações elencadas pelo Executivo na justificativa que acompanha a propositura, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOL  
08

PROCESSO Nº **361/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO**

PARECER: **(COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 361/2009, que insere o Projeto de Lei nº 182, de 29 de outubro de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderá cobrir as despesas decorrentes da realização do evento de cunho artístico, cultural e campeiro, a realizar-se nos próximos dias 06 e 07 de novembro, na sede da ABCTG.

O projeto é revestido de cunho tradicionalista e oferece contrapartida, através da promoção gratuita de palestras e apresentação de grupos culturais e artísticos em eventos do Município.


Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **(FAVORÁVEL.)**

Sala das Sessões, aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOZA**  
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.732, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O CENTRO DE  
TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO  
SERRANO.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO  
SERRANO, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única,  
após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de realização de evento  
de cunho artístico, cultural e campeiro, o qual ocorrerá nos dias 06 e 07 de novembro  
de 2009, na sede da ABCTG, na Linha Sertorina, nesta cidade, conforme minuta  
anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada  
promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e  
artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de  
Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando  
solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor  
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2009,  
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de  
contas do recurso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.732, de 04.11.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove.

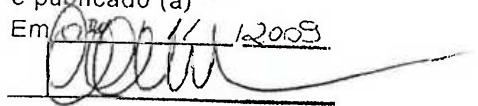
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0924  
e publicado (a)  
Em 04 / 11 / 2009



Processo nº 6985, de 11.08.2009.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO, com sede na Rua Carlos Gomes, 39, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 88.837.182/0001-09, representado por seu Patrão VOLMIR ARTIOLI, portador do RG nº 5042082536, inscrito no CPF sob nº 538.602.680-15, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria nas despesas de realização de evento de cunho artístico, cultural e campeiro, o qual ocorrerá nos dias 06 e 07 de novembro de 2009, na sede da ABCTG, na Linha Sertorina, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Unibanco, conta nº 115.855-3, agência 0343, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GAUDÉRIO SERRANO**  
Volmir Artioli

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 6985, de 11.08.2009.